Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

GP FCVS 2 FIDC RL

CNPJ nº 07.742.454/0001-87

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve Direitos Creditórios inadimplidos, recomprados ou substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando a inexistência de cessão para o Trimestre em referência, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no artigo 15 do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre os eventos de pré-pagamento ocorridos no período

No trimestre em referência, não foram realizados eventos de pré-pagamento de direitos creditórios.

Informações sobre as alienações de Direitos Creditórios pelo Fundo e suas motivações

Não ocorreram quaisquer eventos de alienações de Direitos Creditórios do fundo para o trimestre em referência.

Informações sobre a análise do Administrador com relação ao impacto no Patrimônio Líquido ou na rentabilidade da carteira do Fundo de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de créditos pelo Fundo

Não ocorreram eventos que ensejassem a realização de operações de alienação de Direitos Creditórios pelo Fundo, não tendo, consequentemente, havido impacto ao Patrimônio Líquido ou na rentabilidade de sua carteira em virtude de operações dessa natureza.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

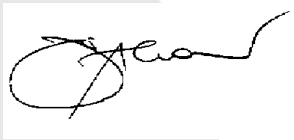

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026
CLASSE ÚNICA DO GP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FCVS 2 - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 07.742.454/0001-87

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **GP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FCVS 2 - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ n° 07.742.454/0001-87)**("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação de seus investimentos para aquisição de carteiras e direitos creditórios originários de créditos no segmento imobiliário detidos contra o Fundo de Compensação de Variação Salariais ("FCVS") relativos aos contratos de financiamento habitacionais celebrados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habilitação – SFH, ou cessionários a qualquer título, que tenham cobertura do FCVS, com possibilidade de ser objeto de novação ainda que os respectivos créditos tenham sido transferidos a terceiros.

No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

    b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

Clicksign f5339a3d-35ab-4038-b333-55cdb335d775

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

No trimestre analisado, foi celebrada operação de cessão de direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, no contexto de sua estratégia de desinvestimento.

A operação foi formalizada por meio de (i) Contrato de Cessão de Direitos Creditórios oriundos do FCVS e (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ambos devidamente executados entre as partes.

A cessão envolveu créditos originários do FCVS relativos a contratos de financiamento habitacional no âmbito do SFH, observadas as condições e termos previstos nos respectivos instrumentos contratuais.

    b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:
A cessão realizada no trimestre foi estruturada com previsão contratual de opção de recompra dos direitos creditórios pelo Fundo, nos termos de Instrumento Particular de Opção de Recompra celebrado entre as partes.

Nos termos do referido instrumento, o Fundo possui a faculdade, pelo prazo contratualmente estipulado, de recomprar os créditos cedidos em determinadas hipóteses.
Dessa forma, a operação não se caracteriza como cessão irrevogável e irretratável sob a ótica econômica, uma vez que contempla mecanismo de recompra previsto contratualmente

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

A alienação envolveu direitos creditórios já habilitados perante o FCVS, encontrando-se constituídos e pendentes de liquidação financeira pelo Tesouro Nacional na data da cessão.

    b. **Motivação da alienação.**

A alienação foi realizada no contexto da estratégia de desinvestimento da Classe, visando à monetização dos ativos integrantes da carteira e à otimização do fluxo financeiro do Fundo, tendo sido estruturada com mecanismos contratuais destinados à mitigação de riscos relacionados ao prazo de liquidação dos créditos pelo Tesouro Nacional.

Clicksign f5339a3d-35ab-4038-b333-55cdb335d775

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

A operação realizada no trimestre está inserida no contexto do processo de desinvestimento da Classe, tendo implicado alteração relevante na composição da carteira de ativos.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:
No trimestre analisado, a cessão dos direitos creditórios implicou alteração na projeção dos fluxos financeiros originalmente esperados, em razão da monetização dos ativos cedidos.
Obs.: A classificação “Atrasados” considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão

Ronaldo Luis Kiyoshi Hira Ricardo Saife Monteiro

BRZ INVESTIMENTOS
CNPJ n° 02.888.152/0001-06

Clicksign f5339a3d-35ab-4038-b333-55cdb335d775

2026.05.13 - Relatório Gestor - FIDC FCVS 2 - 1° tri 2026.docx

Documento número #f5339a3d-35ab-4038-b333-55cdb335d775

Hash do documento original (SHA256): 1ef10593397f76fcc1b11e0dfb7503e4bd16cd0338836f78535fe1fe2a471310

Assinaturas

Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata

Assinou em 13 mai 2026 às 15:24:45



Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata

Ricardo Saife Monteiro

Assinou em 13 mai 2026 às 15:41:57



Ricardo Saife Monteiro

Log

13 mai 2026, 15:22:47	Operador com email camila.barbosa@brz.com.br na Conta 164ffa85-3e7e-428e-8a4d-face1333fc3c criou este documento número f5339a3d-35ab-4038-b333-55cdb335d775. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2026 (15:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 mai 2026, 15:23:44	Operador com email camila.barbosa@brz.com.br na Conta 164ffa85-3e7e-428e-8a4d-face1333fc3c adicionou à Lista de Assinatura: ronaldo.hirata@brz.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata.
13 mai 2026, 15:23:44	Operador com email camila.barbosa@brz.com.br na Conta 164ffa85-3e7e-428e-8a4d-face1333fc3c adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.monteiro@brz.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Saife Monteiro.
13 mai 2026, 15:24:45	Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ronaldo.hirata@brz.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2cab15(...), vide anexo manuscript_13 mai 2026, 15-24-26.png. IP: 187.90.204.29. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59603318397041 e longitude -46.68729053464826. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

13 mai 2026, 15:41:57	Ricardo Saife Monteiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo.monteiro@brz.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b1be91(...), vide anexo manuscript_13 mai 2026, 15-41-41.png. IP: 187.11.124.106. Componente de assinatura versão 1.1441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 mai 2026, 15:41:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f5339a3d-35ab-4038-b333-55cdb335d775.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f5339a3d-35ab-4038-b333-55cdb335d775, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata

Assinou o documento em 13 mai 2026 às 15:24:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2cab15(...)



Ronaldo Luís Kiyoshi Hirata
manuscript_13 mai 2026, 15-24-26.png

Ricardo Saife Monteiro

Assinou o documento em 13 mai 2026 às 15:41:57

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b1be91(...)



Ricardo Saife Monteiro
manuscript_13 mai 2026, 15-41-41.png